PROJETO DE LEI Nº 09 /2016

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
Setor do Protocolo
Protocolo sob nº 09/2016
Em 21/3/16 às 15:42

Súmula: Institui o Programa de Voluntariado no Município de Carambeí.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Voluntariado no Município de Carambeí, com fundamento na Lei Federal 9.608/98, que tem por objetivo oferecer aos munícipes atividades diferenciadas no âmbito sociocultural, propiciando o acesso à diversidade cultural.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei considera-se voluntariado, o serviço prestado por pessoa física no âmbito do município de Carambeí e as ações desenvolvidas por organizações não governamentais, em parceria com o município, em projetos que estimulem a prática da cidadania, da solidariedade e da inclusão social.
Parágrafo único: A atividade voluntária não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 3º O exercício da atividade voluntária terá como órgão coordenador, o Departamento de Cultura Municipal, garantindo assim a integridade de seu conteúdo.

Art. 4º Os voluntários interessados a participar o Programa de Voluntariado devem celebrar o Termo de Adesão de Trabalho Voluntário junto ao Departamento de Cultura.

Art. 5º Para participar do Programa, o voluntário deverá comprovar que possui conhecimentos e habilidades para o exercício das atividades as quais se propõe a desempenhar, com base em experiências práticas e conhecimentos profissionais previamente adquiridos comprovados por

meio de apresentação de currículo, títulos, certificados, dentre outros documentos.

Art. 6º Compete ao Departamento de Cultura;

I - responsabilizar-se pela assinatura do Termo de Adesão de Trabalho Voluntário;

II - adequar e direcionar as habilidades e conhecimentos do voluntário à demanda de participantes;

III - responsabilizar-se, caso necessário, em verificar a qualificação, capacitação do voluntário, bem como prestar-lhe orientações com vistas ao exercício adequado de suas atividades;

IV - assegurar aos voluntários as condições mínimas de trabalho para o desenvolvimento de suas atividades, permitindo-lhe o uso das instalações públicas necessária para a execução das atividades previstas no Programa.

Art. 7º Compete ao voluntário:

I - manter comportamento compatível com a atividade que está desempenhando;

II - ser assíduo no desempenho de suas atividades;

III - tratar com urbanidade e respeito o público em geral, os servidores ou empregados públicos municipais do órgão ou entidade em que se encontram exercendo suas atividades, bem como os demais participantes do Programa;

IV - exercer suas atribuições conforme previsto no Termo de Adesão de Trabalho Voluntário celebrado com o Município;

V - justificar as ausências, caso não compareça nos dias em que estiver escalado para a realização das atividades em que se comprometeu;

VI – zelar pela conservação dos bens públicos e bom uso dos materiais postos à sua disposição, evitando o desperdício, sendo vedada a utilização dos recursos materiais para finalidades particulares, sob pena de responsabilização, nos termos previstos na legislação;

VII - restituir os bens que lhe forem entregues nas mesmas condições em que os recebeu;

VIII - cumprir, no exercício de suas atividades as orientações dadas pelo Departamento de Cultura;

IX - cumprir e fazer cumprir as normas e regulamentos internos, a legislação pertinente e o Termo de Adesão de Trabalho Voluntário firmado com o Departamento de Cultura;

Art. 8º - O prestador de serviço voluntário que descumprir qualquer das normas previstas nesta Lei terá seu Termo de Adesão de Trabalho Voluntário cancelado automaticamente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e será regulamentada através de Decreto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
EM 01 DE MARÇO DE 2016.

OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA – PROJETO DE LEI Nº /2016

O presente Projeto de Lei tem por objetivo, instituir o Programa de Voluntariado no município de Carambeí, visando facilitar o acesso à cultura em seus diversos meios, criando novas maneiras de incluir a comunidade em atividades de cultura e lazer.

Ainda, para garantir o bom desenvolvimento das atividades, os voluntários que aderirem ao Programa, terão de estar devidamente cadastrados com seus documentos e comprovantes das habilidades a serem exercidas e sob a supervisão do Departamento de Cultura, garantindo a integridade do conteúdo a ser transmitido.

Destaca-se a importância do trabalho voluntário, que além de agregar novos conhecimentos e habilidades aos participantes do projeto, promove a inclusão de todos os munícipes.

Ainda, o programa possui como benefício à integração entre voluntários e participantes, não onerando os cofres públicos, promovendo à qualidade de vida a população municipal envolvida.

Desta forma, certos da compreensão e apoio do Legislativo Municipal, é que solicitamos a apreciação e posterior aprovação deste Projeto de Lei.

OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL